



## UNIVERSIDADE DOS AÇORES REITORIA

### REGULAMENTO

#### **Programa FRA – Futuro, Responsabilidade e Ação**

#### **Artigo 1.º – Objeto e Finalidade**

O Programa FRA – Futuro, Responsabilidade e Ação tem por objeto promover a participação ativa dos estudantes na definição, seleção e implementação de projetos que contribuam para a melhoria do ambiente académico, social e institucional da Universidade dos Açores (UAc).

Através deste Programa, pretende-se reforçar a cidadania ativa, a responsabilidade partilhada, a inovação e a gestão democrática dos recursos universitários, fomentando o envolvimento dos estudantes na construção da vida académica, do bem-estar e da sustentabilidade da Universidade.

#### **Artigo 2.º – Âmbito**

1. O Programa FRA destina-se a todos os estudantes regularmente inscritos na Universidade dos Açores.
2. Os projetos candidatos devem enquadrar-se em pelo menos um dos seguintes eixos de ação:
  - **Inova UAc** – Inovação Académica e Tecnológica;
  - **Vida+** – Qualidade de Vida e Bem-Estar;
  - **Verde UAc** – Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental;
  - **Voz UAc** – Participação e Cidadania Ativa;
  - **Cultura UAc** – Criatividade e Expressão.

### **Artigo 3.º – Elegibilidade dos Proponentes e das Propostas**

1. As propostas podem ser apresentadas por estudantes individualmente ou em grupo.
2. No caso de propostas apresentadas em grupo, deve ser identificado um estudante responsável pelo acompanhamento do projeto.
3. Pelo menos um dos proponentes deve manter-se regularmente inscrito na Universidade dos Açores durante todo o período de execução do projeto.
4. Apenas são elegíveis propostas que: a) Se enquadrem nos eixos definidos no artigo 2.º; b) Apresentem objetivos claros, atividades definidas e orçamento detalhado; c) Sejam exequíveis no prazo estabelecido para a sua implementação.

### **Artigo 4.º – Montante e Financiamento**

1. O montante global afeto ao Programa FRA é definido anualmente pela Reitoria da Universidade dos Açores.
2. O financiamento a atribuir a cada projeto é determinado em função do montante global disponível e do número de candidaturas aprovadas, não podendo, em qualquer caso, exceder o valor máximo de **2 500 € (dois mil e quinhentos euros)** por projeto.
3. Os projetos selecionados podem ser financiados integral ou parcialmente, de acordo com a avaliação técnica e o orçamento disponível.

### **Artigo 5.º – Limites e Condições das Propostas**

1. Os projetos apresentados não podem implicar encargos financeiros permanentes ou estruturais para a Universidade dos Açores após o término do respetivo financiamento.
2. Não são elegíveis propostas que colidam com competências legalmente atribuídas a órgãos ou serviços da Universidade.
3. As despesas devem respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução financeira da Universidade dos Açores.

## **Artigo 6.º – Fases do Processo**

O processo do Programa FRA desenvolve-se nas seguintes fases:

1. **Lançamento e Divulgação** – divulgação do regulamento, calendário e abertura das candidaturas, até 9 de janeiro de 2026;
2. **Apresentação de Propostas** – submissão das propostas pelos estudantes, através de formulário próprio disponível na plataforma FRA, até 9 de fevereiro de 2026;
3. **Avaliação Técnica** – análise das propostas por uma Comissão de Avaliação, que apreciará a viabilidade técnica, financeira e legal, até 16 de fevereiro de 2026;
4. **Votação Pública** – votação das propostas validadas, aberta a todos os estudantes da Universidade dos Açores, até 1 de março de 2026;
5. **Implementação e Acompanhamento** – execução dos projetos vencedores, com acompanhamento conjunto da equipa FRA e dos respetivos proponentes, até 30 de junho de 2026.

## **Artigo 7.º – Comissão de Avaliação**

1. A Comissão de Avaliação é composta por representantes da Reitoria, dos Serviços de Ação Social, da Associação Académica da Universidade dos Açores, bem como por docentes e técnicos administrativos.
2. Compete à Comissão de Avaliação: a) Analisar a relevância, o impacto e a viabilidade das propostas apresentadas; b) Verificar a conformidade técnica, legal e orçamental das candidaturas; c) Aprovar a lista final de projetos elegíveis para votação pública.

## **Artigo 8.º – Critérios de Avaliação**

1. As propostas são avaliadas com base nos seguintes critérios:
  - 1) Relevância e impacto na comunidade académica (35%);
  - 2) Carácter inovador e contributo para a melhoria da qualidade de vida estudantil (20%);
  - 3) Sustentabilidade e duração dos resultados obtidos (20%);
  - 4) Grau de participação e envolvimento da comunidade estudantil (15%).
  - 5) Exequibilidade técnica e financeira (10%);

### **Artigo 9.º – Votação**

1. A votação é realizada *online*, através da plataforma digital do Programa FRA ou de outro meio validado pela Reitoria.
2. A votação é aberta a toda a comunidade, sendo que cada votante tem direito a um único voto.
3. As propostas mais votadas são consideradas vencedoras, até ao limite do montante global disponível.
4. Em caso de empate na votação, será considerada vencedora a proposta que tiver obtido a melhor avaliação técnica por parte da Comissão de Avaliação.

### **Artigo 10.º – Implementação, Avaliação e Divulgação dos Resultados**

1. Os projetos vencedores são executados financeiramente pela Universidade dos Açores e operacionalizados pelos estudantes proponentes, com o apoio dos serviços competentes.
2. A execução dos projetos é objeto de acompanhamento contínuo por parte da equipa FRA.
3. Até ao final do mês de julho de 2026, é elaborado e divulgado um relatório final de execução e resultados.
4. As boas práticas e projetos com impacto relevante podem ser considerados para integração em iniciativas ou políticas institucionais da Universidade dos Açores.

### **Artigo 11.º – Valorização Curricular, Sucesso Académico e Bem-Estar**

1. A participação dos estudantes no Programa FRA, enquanto proponentes ou membros de equipas de projetos aprovados, é reconhecida como uma experiência relevante de envolvimento académico, social e cívico, contribuindo para o desenvolvimento de competências transversais e para o sucesso académico.
2. Para efeitos do número anterior, a Universidade dos Açores pode emitir declaração ou certificado de participação, comprovativo do envolvimento dos estudantes no Programa FRA e da respetiva duração.
3. Sempre que aplicável, a participação no Programa FRA pode ser reconhecida no Suplemento ao Diploma, enquanto atividade extracurricular de relevante interesse académico, social e institucional.

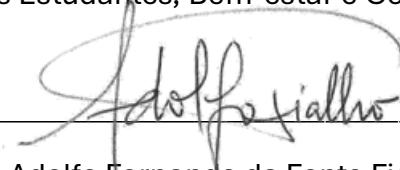
4. O reconhecimento referido no número anterior pode discriminhar, designadamente, o projeto desenvolvido e as competências adquiridas, nomeadamente nas áreas da cidadania ativa, gestão de projetos, trabalho colaborativo, inovação, responsabilidade social e bem-estar.
5. O Programa FRA integra-se na estratégia institucional de promoção do sucesso académico, do bem-estar e da saúde mental dos estudantes, reforçando o sentimento de pertença à comunidade universitária e a participação ativa na vida académica.
6. A valorização da participação no Programa FRA não confere, por si só, equivalência a unidades curriculares nem dispensa o cumprimento dos requisitos académicos legalmente estabelecidos.

#### **Artigo 12.º – Disposições Finais**

1. A participação no Programa FRA implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Reitoria, mediante parecer da Comissão de Avaliação.
3. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Ponta Delgada 9 de janeiro de 2026

O Vice-reitor para os Estudantes, Bem-estar e Comunicação Institucional



Adolfo Fernando da Fonte Fialho